

Ofício n. 0616/2025/PJ/BND
Inquérito Civil n. 06.2024.00000910-4 ¹ ²

Bandeirantes/MS, data na assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Celso Ribeiro Abrantes
Prefeito de Bandeirantes
Via e-mail juridico@prefeitura.bandeirantes.ms.gov.br, pgm.bandeirantes.ms@gmail.com

Prezado Senhor:

A fim de instruir o Inquérito Civil n. 06.2024.00000910-4³, reitera-se o Ofício n. 0233/2025/PJ/BND e Ofício n. 0367/2025/PJ/BND e **NOTIFICA-SE** Vossa Excelência para, **dentro de 10 (dez) dias úteis**, conforme artigo 22, § 9º, da Resolução n. 15/2007-PGJ:

- a) prestar as informações que entender necessárias;
- b) juntar aos autos cópia e via digital do CAR da propriedade que funcionava o antigo lixão, caso existente, com todos os documentos que o embasaram;
- c) juntar cópia de eventual PRA (programa de regularização da propriedade) e PRADA eventualmente existentes;
- d) juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel em que funcionava o antigo lixão;
- e) caso não seja legítimo proprietário do imóvel, juntar documentação para comprovação da posse;
- f) informar como está atual situação contratual referente ao serviço de transporte e descarte dos resíduos sólidos, encaminhando-se cópia do contrato administrativo vigente;
- g) informar se tem interesse em solucionar a situação por via consensual, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- h) informar anuência à utilização do correio eletrônico para futuras intimações e notificações, conforme previsão do art. 16, da Resolução n.º 14/2017-CPJ;

¹ Ao responder, destacar referência ao **Ofício n. 0616/2025/PJ/BND - Inquérito Civil n. 06.2024.00000910-4**

² **ATENÇÃO:** A resposta deve ser encaminhada ao e-mail **1pjbandeirantes@mpms.mp.br**, em formato PDF.

³ Os procedimentos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul podem ser acessados em sua íntegra no link <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, salvo situações de sigilo, casos em que a parte interessada poderá solicitar senha de acesso no e-mail informado na nota acima.

Adverte-se de que o não atendimento injustificado à requisição ministerial configura, em tese, o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, sem prejuízo da possível caracterização do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

<assinado digitalmente>

Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Promotor de Justiça

Ofício
Anexo 368-369, 375-376